

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.244, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Universidade Federal do Planalto Catarinense – UFEPLAN e dá outras providências.

Autor: Deputado Zonta

Relatora: Deputada Manuela D'ávila

I - RELATÓRIO

Vem a análise nesta Comissão o Projeto de Lei nº 4.986, de 2005, de autoria do Deputado Zonta, que dispõe sobre a criação de Universidade Federal do Planalto Catarinense – UFEPLAN e dá outras providências, instituição que:

- a) será um entidade de natureza pública, vinculada ao Ministério da Educação;
- b) terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento dos cursos efetivamente oferecidos e promover a extensão universitária;
- c) a estrutura organizacional e forma de funcionamento serão definidas nos termos do seu Estatuto e das demais normas pertinentes;

- d) terá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto devidamente aprovado pela autoridade competente;
- e) a implantação fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

A proposição está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente cumpre destacar o potencial vício de iniciativa o qual caracterizaria a inconstitucionalidade formal da presente proposição, eis que é iniciativa privativa do Presidente da República projetos que disponham sobre criação de órgãos da administração pública (CF, art. 61, § 1º, II, e). Tal prerrogativa de questionamento de constitucionalidade é de competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Sendo que a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público incumbe, tão somente, a análise de mérito, o que aqui se faz.

É inquestionável a importância das medidas adotadas para promover a interiorização do ensino público e gratuito que o Poder Executivo Federal vem realizando com sucesso. Após décadas sem expansão do ensino superior, o governo federal criou no ano passado dez novas universidades federais, com previsão de 125 mil novas matrículas em cinco anos.

Não obstante todo o esforço de criação de novas universidades, a carência advinda de décadas não se resolverá imediatamente, mesmo com o enorme esforço que o governo federal está empreendendo.

Assim, a implantação de um centro de ensino superior na região, permitirá a regionalização e interiorização do desenvolvimento, tendo como consequência aos municípios do interior um crescimento sustentável e clara melhoria na qualidade de vida daqueles habitantes.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 1.244, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada Manuela D'Ávila
Relatora